



NOTA OFICIAL

Tendo em vista o teor da matéria publicada por este respeitoso veículo, “**Estado pode cobrar ICMS em substituição com base em preço de catálogo, diz STJ**” (veiculada em 05.10.2020 - <https://www.conjur.com.br/2020-out-05/estado-cobrar-icms-st-base-preco-catalogo-stj>).

A **Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas - ABEVD**, entidade representativa do setor de vendas diretas, esclarece que, no referido julgamento (ARE 1.053.300/RS) o Superior Tribunal de Justiça não decidiu pela validade da cobrança do ICMS na modalidade substituição tributária com base em valores de referência constantes de catálogos, pois não houve exame do mérito dessa matéria, em razão de questões processuais.

Assim, e embora a entidade não esteja de acordo com a decisão, sendo certo que serão interpostos os competentes recursos, esse julgamento não representa precedente acerca do tema. A **ABEVD** reafirma a importância de que o STJ venha a enfrentar o mérito dessa matéria, para que possa ser garantida segurança jurídica e também por medida de justiça fiscal.

A entidade, por fim, fica à disposição para oferecer todos os esclarecimentos sobre este assunto.